CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMED)
Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul
Av. Goiás, 950 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP
Telefone: 11 4224 0670 - email: educacao@saocaetanodosul.sp.gov.br

São Caetano do Sul, 17 de abril de 2025.

**Oficio COMED 01/2025**

**Assunto: Parecer 01.2025 – Programa "Aprender Mais"**

**Ilmo. Sr. Secretário,**

Com nossos cumprimentos iniciais, acusamos o recebimento do OF. E. PROG. GOV. 054/2025 que solicita a este Conselho parecer a respeito do Programa Aprender Mais, estabelecido pela Lei 6.256 de 23 de janeiro de 2025.

As deliberações sobre o presente documento foram encaminhadas nas plenárias de 19 de fevereiro e 20 de março de 2025, cujo documento, segue em seu inteiro teor.

Seguimos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Fabio Toro**
Presidente do Conselho Municipal de Educação (COMED)

**Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul**
**Secretário Fabiano Augusto João**

Recebido
Márcia
06.06.25

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMED)**
Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul
Av. Goiás, 950 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP
Telefone: 11 4224 0670 - email: educacao@saocaetanodosul.sp.gov.br

**PARECER 01.2025**
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul.
**Assunto**: OF. E. PROG. GOV. 054/2025 - Solicita Parecer sobre a Lei nº 6.256 de 23 de janeiro de 2025 – Programa Aprender Mais

**Relatório:**

**a) Histórico**

O Secretário Municipal de Educação, Senhor Fabiano Augusto João, encaminhou a este Conselho o oficio 054/2025, de 18 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

> "Cumprimentamos a todos e, em consonância com a Lei nº 6.256, de 23 de janeiro de 2025, que institui o Programa "Aprender Mais" nas escolas Municipais de Ensino Fundamental, gostaríamos de destacar seu objetivo de ampliar, de maneira qualitativa, o tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares. Este programa abrange as dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.
>
> Ademais, ressaltamos o art. 2º, que fundamenta a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e o art. 3º, que se refere às escolas que atendem os estudantes em período integral. Dada a relevância dessa legislação para o desenvolvimento educacional de nossos alunos, solicitamos o parecer deste Conselho para avaliar a necessidade de adequação das práticas pedagógicas às diretrizes estabelecidas. Essa avaliação é fundamental para garantir uma implementação eficaz, alinhada aos interesses da comunidade escolar, promovendo assim a melhoria da qualidade da educação em nosso município.
>
> Agradecemos pela atenção e colaboração, e nos colocamos à disposição."

**b) Apreciação**

Em reuniões plenárias que ocorreram em 19 de fevereiro de 2025 e 20 de março de 2025 às 9h no CECAPE Dra. Zilda Arns – Rua Tapajós, 300 – Bairro Barcelona – SCS, os conselheiros discutiram sobre o programa já instituído pela Lei nº 6.256,

de 23 de janeiro de 2025 com o objetivo de expandir de forma qualitativa o tempo de permanência dos estudantes na rede municipal, por meio de vivências e situações que contribuam para a formação integral e fundamentando-se nos princípios observados no Currículo Municipal de São Caetano do Sul e na qualidade da aprendizagem, pratica que já ocorre nas escolas de tempo integral, conforme lei 14.640 de 31 de julho de 2023, e que será ofertada com a extensão do período, por meio de Projetos Educacionais Extracurriculares, nas unidades escolares de período parcial (25h/semanais) de forma opcional, mediante a livre escolha dos estudantes e autorização de seus responsáveis legais (Art 4º/parágrafo único da Lei nº 6.256/25 ) o que foi amplamente observado pelos conselheiros como a garantia do direito de escolha e o caráter democrático do programa, que assegura aos responsáveis a escolha sobre a participação nas atividades oferecidas. O funcionamento já estabelecido do programa, assim como a dinâmica desenvolvida pelas Unidades Escolares não indicam, a priori, para uma necessidade de adequação de práticas pedagógicas já estabelecidas às diretrizes da legislação.

**Conclusão**

Dessa forma, este colegiado se coloca a disposição para apreciação de normativas e diretrizes que somem as ações estabelecida pelo programa "Aprender Mais".

**Deliberação Plenária**

O Conselho Municipal de Educação aprova as diretrizes do Programa "Aprender Mais".

**São Caetano do Sul, 20 de março de 2025**

**Fabio Toro**
Presidente do Conselho Municipal de Educação (COMED)